



**Proposição: EMEN - EMENDA SUBSTITUTIVA  
MENSAGEM DO EXECUTIVO  
(PROJETO DE LEI) 004480/2021**

<b>APROVADO</b>
Em: 21/03/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

O art. 8º da Mensagem do Executivo nº 4480/2021, que "Dispõe sobre o exercício do comércio popular nos espaços públicos do Município de Juiz de Fora e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica instituída a Comissão Permanente de Acompanhamento do Comércio Popular de Rua (CCP), de caráter consultivo e deliberativo, a quem compete, privativamente, acompanhar e sempre que necessário, sugerir ações à Administração Municipal sobre o assunto.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo deverá ser composta por representantes dos permissionários, das entidades representativas do comércio local e dos órgãos do Poder Executivo."

O art. 15 da Mensagem do Executivo nº 4480/2021, que "Dispõe sobre o exercício do comércio popular nos espaços públicos do Município de Juiz de Fora e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 15. Além dos requisitos previstos nesta Lei, a outorga de pontos deverá considerar, nos casos justificados, como critérios de classificação nos editais:

I - o mínimo de 12 (doze) meses de residência e domicílio no Município;

II - condições de habitação; e

III - renda familiar.

Parágrafo primeiro. Serão reservados pontos para candidatos com deficiência, idosos e egressos do sistema prisional, cujos critérios serão definidos no regulamento desta Lei.

Parágrafo segundo. A comprovação de residência e domicílio no Município poderá ser apresentada na forma de declaração no caso de impossibilidade de comprovante de residência no nome do concorrente."

O art. 18 da Mensagem do Executivo nº 4480/2021, que "Dispõe sobre o exercício do comércio popular nos espaços públicos do Município de Juiz de Fora e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A Administração Municipal poderá, com a autorização da Comissão Permanente de Acompanhamento do Comércio Popular de Rua (CCP), promover a transferência dos pontos



preexistentes para espaço exclusivo para o exercício do comércio popular de rua."

O art. 23 da Mensagem do Executivo nº 4480/2021, que "Dispõe sobre o exercício do comércio popular nos espaços públicos do Município de Juiz de Fora e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. É vedado o exercício de comércio popular de rua, de que trata esta Lei, nos seguintes locais:

I - imediações de semáforos, na modalidade de comércio popular de rua estacionário;

II - em locais que impeçam a visualização dos sinais de trânsito, na modalidade de comércio popular de rua estacionário;

III - em áreas destinadas aos táxis, a veículos de aluguel e operações de carga e descarga ou em áreas de estacionamento proibido;

IV - nos eixos ou trechos viários apontados pelo órgão gestor de trânsito;

V - em frente às entradas e saídas de galerias;

VI - nas travessias de pedestres;

VII - em área de estacionamento rotativo.

Parágrafo único. A Administração poderá, a seu critério, desde que devidamente justificado, indeferir o exercício da atividade de comércio popular de rua em locais que considere impróprios para a finalidade pretendida."

Palácio Barbosa Lima, 25 de fevereiro de 2022.

Tallia Sobral Nunes  
Vereadora Tallia Sobral - PSOL

Subscritores:

Tiago Rocha dos Santos  
Vereador Tiago Bonecão -  
CIDADANIA

Maurício Henrique Pinto de  
Oliveira Delgado  
Vereador Maurício Delgado -  
DEM

Laiz Perrut Marendino  
Vereadora Laiz Perrut - PT



Kátia Aparecida Franco

Vereadora Kátia Franco Protetora  
- PSC

José Márcio Lopes Guedes  
Vereador Zé Márcio - PV

Julio César Rossignoli Barros

Vereador Julinho Rossignoli -  
PATRIOTA

Aparecido Reis Miguel Oliveira  
Vereador Cido Reis - PSB

André Luiz Vieira da Silva  
Vereador André Luiz - Republicanos

João Wagner de Siqueira  
Antoniol

Vereador João Wagner - PSC

Aparecida de Oliveira Pinto  
Vereadora Cida Oliveira - PT



Assinado via Intranet